

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5

com convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 152ª Emissão da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jafra Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, São Paulo/SP, CEP 01451-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/CNPIS) sob nº 07.411.817.37/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Titulares dos CRI", "CRI", "Emissão" e "Securitizadora" ou "Emissora", respectivamente, em consonância com o "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª (Primeira) A 3ª (Terceira) Séries Da 152ª (Centésima Quinquagésima Segunda) Emissão De Certificados De Recebíveis Imobiliários Da Canal Companhia De Securitização, Lastreados Em Créditos Imobiliários Devidos Pela Colmeia Like Empreendimentos Imobiliários Sp Ltda.", conforme o aditado ("Termo de Securitização"), nos termos da Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), no que couber, a reunir-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRI ("Assembleia Especial", em 1ª (primeira) convocação, a realizar-se no dia 17 de agosto de 2026, às 15:00 horas, de modo exclusivamente digital e inclusiva para fins de contabilização de votos, sem a possibilidade de participação presencial. A Assembleia Especial será realizada através por meio de videoconferência na plataforma digital *Microsoft Teams*, cujo acesso será liberado de forma individual após devida habilitação dos Titulares dos CRI, conforme previsto neste digital. A Assembleia Especial será instalada a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Aprovar a concessão de venda, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 9.1.1, subitem (x), do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 152ª Emissão De Certificados De Recebíveis Imobiliários Da Canal Companhia De Securitização, Lastreados Em Créditos Imobiliários Devidos Pela Colmeia Like Empreendimentos Imobiliários Sp Ltda.", ("Notas Comerciais"), em substituição do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Devidos Pela Colmeia Like Empreendimentos Imobiliários Sp Ltda.", ("Notas Comerciais"), em decorrência do cumprimento da obrigação não pecuniária relativa ao pagamento da Razão Mínima de Garantia, que configura uma Condição Precedente, nos termos da Cláusula 5.7, subitem (x) das Notas Comerciais; (ii) Caso aprovada a concessão de Venda prevista na alínea "1" acima da Ordem do Dia, aprovar prazo adicional de até 90 (noventa) dias, a contar da data da aprovação da referida matéria em Assembleia, para que a referida obrigação seja regularizada pela Devedora; (iii) Aprovar a alteração da Cláusula 11.6 do Termo de Securitização, Cláusula 4.1.2.4 das Notas Comerciais e Cláusula 5.5 do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária De Direitos Creditórios Em Garantia E Outras Avenças" ("Cessão Fiduciária"), a fim de ajustar a Razão Mínima de Garantia de "130% (cento e trinta por cento)" para "120% (cento e vinte por cento)", de modo que passará a vigorar com a seguinte redação: "Razão Mínima de Garantia. A partir da Data de Emissão das Notas Comerciais da 1ª série, a Devedora deverá direcionar os Direitos Creditórios para a Conta Arrecadadora, sendo certo que, a partir do segundo mês contados da data da primeira integralização das Notas Comerciais da 1ª série, a Emissora deverá observar a razão mínima de garantia correspondente a 120% (cento e vinte por cento), conforme indicada no âmbito do Relatório de Acompanhamento de Vendas ("Razão Mínima de Garantia")." (iv) Aprovar a alteração da Cláusula 9.1, subitem (x) das Notas Comerciais, a fim de ajustar a Razão Mínima de Garantia de "130% (cento e trinta por cento)" para "120% (cento e vinte por cento)", de modo que passará a vigorar com a seguinte redação: "9.1. Sem prejuízo às outras obrigações previstas nas Notas de Emissão, a Emissora se compromete a [...] (v) manter a Razão Mínima de Garantia, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais, acima de 120% (cento e vinte por cento). Na hipótese, em uma primeira data da aquisição, ser verificado que a Razão Mínima de Garantia não foi atendida, caberá à Emissora, no prazo de 15 (quinze) dias, após os fatos de tal Data de Aquisição, recompor a Razão Mínima de Garantia mediante a amortização extraordinária das Notas Comerciais." (v) A autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima. Instruções Gerais: A Assembleia Especial será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitamos que os documentos de representação sejam enviados preferencialmente até 2 (dois) dias úteis antes da data da realização da Assembleia Especial para e-mail assemblies@oliveirastume.com.br e/ou pelo endereço eletrônico <https://www.canalsecuritizacao.com.br>, indicando no assunto "Documentos para Assembleia Especial da 152ª Emissão da Canal Companhia de Securitização", observando o disposto na resolução CVM 60, e conforme o detalhamento abaixo: a) quando do pedido for físico: cópia digital e original do documento, com o nome do representante no topo; b) quando o representante for titular: cópia digital e original do documento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial (documento b) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e c) documentos de identidade com foto dos representantes legais; c) quando Fundos de Investimentos: a) último regulamento consolidado; b) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor, observando a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios de poderes em assembleia geral; c) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e d) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e d) quando representado por procurador: caso quaisquer dos Titulares dos CRI indicados nos itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado a procuração com os poderes específicos de representação na Assembleia Especial. Encontram-se à disposição dos Srs. Titulares dos CRI, nas páginas da Securitizadora (<https://www.canalsecuritizacao.com.br>) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) – Sistema FUNDOS.NET, bem como na sede da Securitizadora, os documentos necessários para deliberação da ordem do dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções e formulários referentes ao sistema e formato da Assembleia Especial de Investidores. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização).

